



## TERMO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

**Decisão nº 02/2026 - GOINFRA/LC-GELIC-13150**

**Contratação nº 114693**

**Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA (09 LOTES)**

**Recursos Administrativos**

| LOTE | EMPRESAS<br>RECORRIDAS                                                                                         | EMPRESAS<br>RECORRENTES                                                                                          | RECURSOS<br>(RAZÕES)<br>doc. sislog<br>nº | CONTRA<br>RECURSOS<br>(CONTRARRAZÕES)<br>doc. sislog nº |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 03   | <b>BTB<br/>CONSTRUÇÕES<br/>E<br/>PARTICIPAÇÕES<br/>LTDA</b><br><br>inscrita no CNPJ:<br>28.526.652/0001-<br>83 | <b>1) JM LOCAÇÃO<br/>DE MÁQUINAS E<br/>TRANSPORTES<br/>LTDA</b> , inscrita no<br>CNPJ:<br>09.543.291/0001-<br>39 | 337771                                    | 339817                                                  |
| 04   | <b>CONSTRUTORA<br/>CENTRO LESTE<br/>S/A</b><br><br>inscrita no CNPJ:<br>02.155.735/0001-<br>10                 | <b>1) SÃO BENTO<br/>ENGENHARIA<br/>LTDA</b> , inscrita no<br>CNPJ/MF nº<br>39.618.316/0001-<br>87                | 337771                                    | 339817                                                  |

|    |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |        |
|----|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| 09 | <b>TECPAV ENGENHARIA LTDA</b><br>inscrita no CNPJ: 22.782.061/0001-90 | <b>1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA</b> , inscrita no CNPJ/MF nº 39.618.316/0001-87<br><br><b>2) JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA</b> , inscrita no CNPJ: 09.543.291/0001-39<br><br><b>3) CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA</b> , inscrita no CNPJ: 02.647.165/0001-85 | 337771 | 339817 |
|----|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|

### OBSERVAÇÕES:

- 1)** A empresa 39618316000187 - SAO BENTO ENGENHARIA LTDA - Manifestou intenção de recurso em 20/02/2026 às 09:31:21 ao LOTE 03; entretanto não enviou, tempestivamente, sua peça recursal de razões;
- 2)** A empresa BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA foi classificada no LOTE 03 e desclassificada no LOTE 02 mediante sorteio (doc. sislog nº 335146), amplamente divulgado e disponibilizado aos interessados;
- 3)** O LOTE 01 do certame suspenso mediante decisão judicial, considerando que a empresa AFS LOCAÇÕES LTDA impetrou o Mandado de Segurança Cível, autuado sob o nº 6062143-64.2025.8.09.0051 (SEI nº 84962837), em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiânia.

**Número do Processo - SEI**  
**202500005017918**

## 2. DA VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE

**2.1.** Trata-se do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas: LOTE 03 - JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA; LOTE 04 - SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA; e LOTE 09 - SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA, JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA e CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, em face do resultado dos respectivos lotes da licitação que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de**

**convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).**

**2.2.** Os recursos interpostos foram apresentados consoante os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando plena aceitabilidade no processo licitatório em curso. Inicialmente, as empresas manifestaram interesses em recorrer dentro do prazo legal previsto no edital, cumprindo assim a exigência temporal estabelecida pela legislação.

**2.3.** Posteriormente, dentro do limite de tempo estipulado, as recorrentes apresentaram suas razões, atendendo ao requisito legal de fundamentação do recurso.

**2.4.** Ressalta-se que, garantido que todos os envolvidos no processo tivessem a oportunidade de se manifestar adequadamente, houve contrarrazões pelas partes interessadas.

**2.5.** Dessa forma, observa-se que os recursos atendem aos critérios de tempestividade e de formalidade, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, o que asseguram a regularidade do procedimento e a aceitação das alegações trazidas para apreciação.

### **3. DAS ALEGAÇÕES E CONTRA-ALEGAÇÕES**

---

**3.1.** A recorrente do LOTE 03 - JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA, segundo a Unidade Técnica, após análise dos documentos apresentados, elencou em resumo as principais alegações a seguir:

#### **"2. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS**

---

##### **2.1. Do lucro reduzido (0,65%)**

*A recorrente sustenta que o percentual de lucro de 0,65% adotado pela BTB seria irrisório e incompatível com os riscos ordinários do contrato, afrontando os parâmetros do Acórdão 2.622/2013-TCU e o esclarecimento nº 13 da GOINFRA, que exige justificativa técnica e econômica robusta para percentuais inferiores ao 1º quartil.*

*Afirma que a aceitação de margem reduzida poderia ensejar reequilíbrios futuros e comprometer a execução contratual.*

##### **2.2. Do valor do combustível (Diesel S-10)**

*A recorrente questiona os valores apresentados nas cotações de Diesel S-10, alegando divergência em relação aos valores mínimos divulgados pela ANP no período correspondente.*

*Sustenta possível inexecutabilidade da proposta e requer que sejam solicitadas notas fiscais para comprovação de aquisição do combustível nos valores apresentados".*

**3.1.1.** A empresa recorrida (LOTE 03) BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, pelos motivos expostos em sua peça de contrarrazão, sustenta, segundo a

### **"3. DAS CONTRARRAZÕES**

---

#### **3.1. Manifestação da BTB Construções e Participações Ltda.**

Quanto ao lucro, a recorrida afirma que a definição da margem é decisão empresarial estratégica, compatível com sua estrutura financeira, capacidade operacional e política comercial.

Sustenta que a legislação não impõe percentual mínimo obrigatório de lucro, sendo exigida apenas a comprovação da exequibilidade global da proposta.

No tocante ao combustível, argumenta que os valores divulgados pela ANP, apresentados pela recorrente, são de caráter meramente referencial e que não podem ser considerados, pois não consideram as relações entre licitante e fornecedor ou negociações em grande volume.

Informa ainda que apresentou as três cotações exigidas pelo item 10.4 do Termo de Referência, contendo razão social, CNPJ e informações de contato dos fornecedores".

**3.2.** Consoante a recorrente do LOTE 04, segundo equipe técnica da Diretoria de Manutenção, em resumo apresentam as seguintes alegações:

### **"2. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS**

---

#### **2.1. Alegações da São Bento Engenharia Ltda.**

A recorrente sustenta que a empresa Construtora Centro Leste apresentou cotações de combustível sem a devida assinatura eletrônica do representante legal da empresa fornecedora, em desacordo com o item 10.5 do Termo de Referência.

Argumenta que o referido item exige que as cotações estejam devidamente assinadas eletronicamente por meio de certificação digital compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Defende que eventual substituição posterior das cotações configuraria inclusão de documento novo em sede de diligência, o que seria vedado pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Ao final, requer a declaração de inexecutabilidade da proposta da Construtora Centro Leste e sua consequente desclassificação".

**3.2.1.** A empresa recorrida (LOTE 04) CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, conforme motivos apresentados em sua peça de contrarrazão, sustenta, segundo a Unidade Técnica:

### **"3. DAS CONTRARRAZÕES**

---

#### **3.1. Manifestação da Construtora Centro Leste**

A recorrida sustenta que as cotações apresentadas atendem às exigências editalícias quanto à identificação da empresa fornecedora, contendo razão social, CNPJ e

informações de contato, permitindo plena verificação de sua autenticidade.

Argumenta que eventual ausência de assinatura eletrônica não compromete a substância do documento, tratando-se de formalidade sanável, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca, ainda, que a própria Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, no exercício do poder-dever de diligência, procedeu à confirmação direta das cotações junto aos fornecedores, por meio de envio de e-mails solicitando validação dos valores apresentados na proposta.

Segundo a recorrida, os fornecedores responderam formalmente às solicitações, confirmando a veracidade das cotações, os valores informados e sua aptidão para fornecimento, o que afasta qualquer dúvida quanto à autenticidade dos documentos.

Sustenta, por fim, que a diligência realizada pela Equipe Técnica reforça a legalidade da habilitação e classificação da empresa, evidenciando que não houve apresentação de documento novo, mas mera verificação de condição já existente à época da proposta".

**3.3.** Ademais as recorrentes do LOTE 09, mediante Parecer da Unidade Técnica, em síntese apresentam as seguintes alegações:

## **"2. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS**

### **2.1. Alegações da São Bento Engenharia Ltda.**

A Recorrente sustenta que a Tecpav alterou os parâmetros relativos à quantidade de horas anuais dos equipamentos, adotando 2.640 horas/ano (220 horas mensais x 12 meses), o que, segundo afirma, desvirtua a metodologia referencial da GOINFRA. Segundo a São Bento, essa manipulação reduz artificialmente o preço final, tornando a proposta irreal.

### **2.2. Alegações da JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda.**

A Recorrente aponta que o valor do Diesel S-10 apresentado pela Tecpav (R\$ 5,15/litro) estaria abaixo do valor mínimo praticado no Estado de Goiás no período de agosto de 2025, que, segundo dados da ANP, seria de R\$ 5,49/litro.

Sustenta que a diferença impactaria aproximadamente R\$ 1,4 milhão na proposta, valor equivalente a quase totalidade do lucro (3,50%) previsto no BDI da Tecpav, demonstrando suposta inexecuibilidade.

Quanto à adoção de 2.640 horas/ano, afirma tratar-se de cenário teórico irreal, pois pressupõe disponibilidade mecânica próxima de 100%, desconsiderando paralisações por manutenção, fatores climáticos e ociosidade contratual.

Alega que o parâmetro técnico da GOINFRA seria de 2.000 horas/ano e que a majoração para 2.640 horas diluiria artificialmente custos fixos, comprometendo a isonomia entre licitantes.

### **2.3. Alegações da Converd Construção Civil Ltda.**

A Converd sustenta que foi desclassificada por alegada inexecuibilidade quanto ao

item "aquisição", defendendo que sua proposta foi baseada em cotações reais de mercado e que preço inferior ao referencial não caracteriza, por si só, inexecutabilidade.

Alega violação ao art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de diligência suficiente, bem como afronta ao contraditório e à ampla defesa.

Requer a reforma da decisão que declarou inexecutável sua proposta".

**3.3.1.** A licitante recorrida (LOTE 09) TECPAV ENGENHARIA LTDA, ante o exposto em sua peça de contrarrazão, e segundo a Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção, alega-se:

### **"3. DAS CONTRARRAZÕES**

---

#### **3.1. Manifestação da Tecpav Engenharia Ltda. quanto à São Bento Engenharia Ltda.**

A Tecpav sustenta que a adoção de 2.640 horas anuais decorre da aplicação objetiva do parâmetro de 220 horas/mês previsto no Termo de Referência, não configurando violação editalícia.

Destaca que o Esclarecimento nº 14 autorizou expressamente a alteração da quantidade de horas/ano, desde que mantidos os demais parâmetros da Tabela Analítica de Custo Horário de Equipamentos.

#### **3.2. Manifestação da Tecpav Engenharia Ltda. quanto à JM Locações**

A recorrida reafirma a legalidade da metodologia adotada quanto às 2.640 horas anuais.

Quanto ao diesel, sustenta que os valores da ANP possuem caráter referencial e não vinculativo, sendo plenamente possível a obtenção de preços inferiores mediante negociação em grande escala e contratos diretos com distribuidoras.

#### **3.3. Manifestação da Tecpav Engenharia Ltda. quanto à Converd**

A Tecpav alega que o recurso da Converd é intempestivo, pois interposto em fase processual já superada.

Sustenta que, após diligências realizadas, a Converd não comprovou exequibilidade de sua proposta".

### **4. DA ANÁLISE DE MÉRITO**

---

**4.1.** Cabe ressaltar que as alegações de natureza técnica, classificatória e habilitatória, bem como alegações das propostas comerciais apresentadas foram minuciosamente **avaliadas pela Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção - DMA**. Esse órgão se dedicou a uma análise detalhada de todos os pontos levantados nos recursos apresentados. Após análise das razões e contrarrazões, o setor técnico **decidiu no mérito**, em resumo, que:

| LOTES | RECORRENTES                                  | RECORRIDAS                           | DO MÉRITO - DECISÃO DA UNIDADE TÉCNICA DA DIRETORIA DE MANUTENÇÃO, <i>in verbis</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------|----------------------------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03    | 1) JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA | BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA | <p>"5.1. Após a análise integral dos autos, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa BTB Construções e Participações Ltda. para o Lote 03 encontra-se plenamente em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA. Não foram identificados falhas, vícios ou inconsistências capazes de comprometer a exequibilidade, a regularidade documental ou a conformidade técnica da proposta.</p> <p>5.2. As alegações apresentadas pela empresa JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. não apresenta fundamentos aptos a desconstituir a validade da proposta da recorrida. Os questionamentos levantados foram devidamente esclarecidos nos autos, restando demonstrado que a licitante BTB atendeu às exigências editalícias, não havendo descumprimento de qualquer item do Termo de Referência que pudesse conduzir à sua desclassificação.</p> <p>5.3. Dessa forma, esta Unidade Técnica <b>REJEITA</b> o recurso interposto pela empresa JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda., mantendo-se a <b>CLASSIFICAÇÃO</b> da empresa <b>BTB Construções e Participações Ltda.</b> para o <b>Lote 03</b> da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, em plena observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório".</p> |

|    |                              |                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 | 1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA | CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A | <p>"5.1. Após a análise integral dos autos, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa Construtora Centro Leste para o Lote 04 encontra-se plenamente em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA. Não foram identificados falhas, vícios ou inconsistências capazes de comprometer a exequibilidade, a regularidade documental ou a conformidade técnica da proposta.</p> <p>5.2. A alegação apresentada pela empresa São Bento Engenharia Ltda. não apresenta fundamentos aptos a desconstituir a validade da proposta da recorrida. Os questionamentos levantados foram devidamente esclarecidos nos autos, restando demonstrado que a licitante Construtora Centro Leste atendeu às exigências editalícias, não havendo descumprimento de qualquer item do Termo de Referência que pudesse conduzir à sua desclassificação.</p> <p>5.3. Dessa forma, esta Unidade Técnica <b>REJEITA</b> o recurso interposto pela empresas São Bento Engenharia Ltda., mantendo-se a <b>CLASSIFICAÇÃO</b> da empresa <b>Construtora Centro Leste</b> para o <b>Lote 04</b> da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, em plena observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório".</p> |
|    |                              |                              | <p>"5.1. Após a análise integral dos autos, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa Tecpav Engenharia Ltda. para o Lote 09 encontra-se plenamente em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA. Não foram identificados falhas, vícios ou inconsistências capazes de comprometer a exequibilidade, a regularidade documental ou a conformidade técnica da proposta.</p> <p>5.2. As alegações apresentadas pelas empresas São Bento Engenharia Ltda. e JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. e Converd Construção Civil Ltda não</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|    |                                                                                                                          |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 09 | 1) SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA<br><br>2) JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA<br><br>3) CONVERD CONSTRUCAO CIVIL LTDA | TECPAV ENGENHARIA LTDA | <p>apresentam fundamentos aptos a desconstituir a validade da proposta da recorrida. Os questionamentos levantados foram devidamente esclarecidos nos autos, restando demonstrado que a licitante Tecpav Engenharia Ltda. atendeu às exigências editalícias, não havendo descumprimento de qualquer item do Termo de Referência que pudesse conduzir à sua desclassificação.</p> <p>5.3. Dessa forma, esta Unidade Técnica <b>REJEITA</b> os recursos interpostos pelas empresas São Bento Engenharia Ltda. e JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. e Converd Construção Civil Ltda, mantendo-se a <b>CLASSIFICAÇÃO</b> da empresa <b>Tecpav Engenharia Ltda.</b> para o <b>Lote 09</b> da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, em plena observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório".</p> <p><b>4.2.</b> Com base nos fatos apurados e na observância rigorosa das normas editalícias, a Unidade Técnica da DMA decidiu pela improcedência das razões elencadas pelas empresas recorrentes dos LOTES 03, 04 e 09. Essa decisão reflete o compromisso da Administração com a seleção de empresas qualificadas e a condução de processos licitatórios justos, competitivos e transparentes.</p> <p><b>4.3.</b> Por fim, cabe ressaltar que a análise detalhada do setor técnico da Diretoria de Manutenção será anexada ao presente relatório para consulta integral.</p> |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 5. DA DECISÃO

**5.1.** Diante do exposto, e subsidiado pelos Pareceres Técnicos da Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção DMA, conheço dos recursos interpostos na Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 114693, para, no mérito:

**5.1.1. NEGAR PROVIMENTO** às solicitações apresentadas pela empresa JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA, mantendo **inalterado** o resultado de **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA** para o **LOTE 03**.

**5.1.2. NEGAR PROVIMENTO** às solicitações apresentadas pela empresa SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA, mantendo **inalterado** o resultado de **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A** para o **LOTE 04**.

**5.1.3. NEGAR PROVIMENTO** às solicitações apresentadas pelas empresas SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA, JM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA e CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, mantendo **inalterado** o resultado de **CLASSIFICAÇÃO da empresa TECPAV ENGENHARIA LTDA** para o **LOTE 09**.

## **6. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

---

**6.1.** Encaminho os autos e a motivação detalhada da decisão para a autoridade superior, conforme previsto no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, deliberar sobre a questão e decidir pela ratificação ou não do julgamento recursal ora proferido, dos LOTES 03, 04 e 09 do certame. Importante ressaltar que, conforme o dispositivo legal citado, o parecer definitivo deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a partir do recebimento dos autos.

## **7. ANEXOS**

---

**7.1.** Compõe o presente relatório os seguintes anexos:

**7.1.1. ANEXO I** - Recursos (Razões) - LOTES 03, 04 e 09 (doc. sislog nº 337771)

**7.1.2. ANEXO II** - Contra Recursos (Contrarrazões) - LOTES 03, 04 e 09 (doc. sislog nº 339817)

**7.1.3. ANEXO III** - Parecer Técnico Unidade Técnica DMA - Análise de Recurso e Contrarrazões - Classificação BTB CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA no LOTE 03 (doc. sislog nº 340836)

**7.1.4. ANEXO IV** - Parecer Técnico Unidade Técnica DMA - Análise de Recurso e Contrarrazões - Classificação CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A no LOTE 04 (doc. sislog nº 340884)

**7.1.5. ANEXO V** - Parecer Técnico Unidade Técnica DMA - Análise de Recurso e Contrarrazões - Classificação TECPAV ENGENHARIA LTDA no LOTE 09 (doc. sislog nº 340949)

**ADRIANO ROSA DE ASSIS**

Agente de Contratação

Goiânia, 05 de março de 2026.

---

Versão do Doc. Padrão  
0.01

GOIANIA, aos 05 dias do mês de março de 2026.

---



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 05/03/2026, às 08:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **87211037** e o código CRC **8B02CA7C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO -  
GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005017918



SEI 87211037